



ERRATA DA PORTARIA Nº 286 - SS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicada em 28/09/2023.

Onde se lê:

“Art. 19. (...)”

§ 1º (...)

(...)

IX - poderá ser pactuada contrapartida com as Instituições de Ensino Privadas mediante repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora para a execução de ações previstas no Plano Municipal de Saúde (PMS);

X - oferta de Residência médica para composição da rede.

(...)

ANEXO I

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO DA CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para a execução do presente convênio serão de responsabilidade da Instituição de Ensino. Caberá à IES comprovar para a comissão executiva o quantitativo de acadêmicos matriculados, para gerar o saldo de 4% referente a mensalidade dos mesmos, salvo Instituições Públicas que poderão contribuir de outras formas determinadas na portaria. Dessa forma, considera-se como contrapartida das IES públicas:

- 1. Repasse por meio de materiais e equipamentos que visem qualificar os cenários de prática;**
- 2. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;**
- 3. Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;**
- 4. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);**
- 5. Atendimento Médico com residentes da pediatria em pontos estratégicos da Rede;**
- 6. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;**

(...)”



Leia-se:

“Art. 19. (...)

§ 1º (...)

(...)

IX - oferta de Residência médica para composição da rede.

(...)

ANEXO I

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO DA CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para a execução do presente convênio serão de responsabilidade da Instituição de Ensino. Caberá à IES comprovar para a comissão executiva o quantitativo de acadêmicos matriculados, para gerar o saldo de 4% referente a mensalidade dos mesmos, salvo Instituições Públicas que poderão contribuir de outras formas determinadas na portaria. Dessa forma, considera-se como contrapartida das IEs públicas:

- 1. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;**
- 2. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);**
- 3. Atendimento Médico com residentes da pediatria em pontos estratégicos da Rede;**
- 4. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;**

(...)”

Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de outubro de 2023.

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 286 - SS

Institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF), estabelece premissas, condições e critérios para celebração dos Termos de Cooperação e Convênios com as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, visando a disponibilização de cenários de práticas para formação profissional no âmbito técnico, graduação, pós-graduação e residências, no município de Juiz de Fora.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, art.18 para fixar diretrizes para a organização, funcionamento, desenvolvimento e regulação das ações de integração entre a Rede Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino - IE e Estabelecimentos de Saúde, à luz da Lei Federal nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, que trata dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 200, inc. III, que estabelece como atribuição do SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a regulamentação específica da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 07, de 18 de dezembro de 2018, e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos da área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

CONSIDERANDO os arts. 43 e 53, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases que orientam a educação nacional para a educação superior e permite fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;

CONSIDERANDO o art. 13, da Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional de Saúde como modalidade de ensino pós-graduação voltada para educação em serviço em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005, que institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Saúde nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;



CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Ministério da Saúde nº 11, de 28 de dezembro de 2010, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas para a execução do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS) e institui o seu Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RESIDÊNCIAS), no âmbito do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde nº 02, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 03, de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2015, que regulamenta os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para celebração de Termos de Cooperação e Convênios com as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde para disponibilização de cenários de práticas para a formação no âmbito técnico, graduação, pós-graduação e residências, por meio de parceria entre a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, as Instituições de Ensino e os Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados. A coordenação deste processo se dará por meio da Comissão Executiva do COAPES SS - JF.

§ 1º A disponibilização de cenários de práticas pela Secretaria de Saúde de Juiz de Fora está subordinada ao atendimento:

I - das necessidades de saúde da população;

II - das demandas institucionais do SUS voltadas para o processo de formação profissional;



III - da organização do cuidado no âmbito das redes de saúde;

IV - do limite operacional das unidades e serviços;

V - das demandas de formação das Instituições de ensino em consonância com os limites legais estabelecidos pelo COAPES e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º São considerados cenários de práticas dos quais dispõe esta Portaria:

I - unidades básicas de saúde;

II - unidades de atenção secundária;

III - unidades de urgência pré hospitalar e hospitalares;

IV - unidades/setores de gestão do nível central da secretaria de saúde de juiz de fora;

V - unidades/setores da vigilância em saúde;

VI - hospitais e outros serviços contratualizados com o sistema único de saúde (SUS);

VII - demais equipamentos sociais da PJF em parceria com a Secretaria de Saúde contemplando ações intersetoriais (escolas, creches, asilos, entre outros).

Art. 2º São consideradas ações de integração ensino-serviço e comunidade as seguintes modalidades para fins da concessão dos cenários de práticas:

I - ensino;

II - pesquisa;

III - extensão.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º O COAPES - SS - JF tem como objetivos: Organizar o acesso a todos os órgãos e estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor municipal do SUS Juiz de Fora com cenários de práticas para a formação de estudantes de nível médio, superior e pós-graduação, incluído residência em saúde, capacitação, aprimoramento e educação permanente dos trabalhadores do SUS; e estabelecer, com base no diálogo permanente, articulações das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-pesquisa-



serviços-comunidade no município de Juiz de Fora.

Art. 4º O COAPES - SS - JF se guiará pelos seguintes princípios:

I - Formação integral dos estudantes e trabalhadores da saúde do SUS, nos campos da teoria, da tecnologia, da prática e da ética, tornando-os capazes para tomada de decisão compartilhada com a equipe multiprofissional e os usuários;

II - Reconhecimento da singularidade das instituições de ensino envolvidas no processo de pactuação e contratualização das ações de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade, bem como de suas especificidades quanto à natureza jurídica;

III - Respeito à diversidade humana, à multiculturalidade, ao estado laico, à autonomia dos cidadãos, com base na formação crítica fundada em princípios éticos, combatendo toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS

Art. 5º O processo de contratualização deverá envolver todas as instituições de ensino que tenham interesse na utilização de equipamentos públicos de saúde municipais como cenário de prática para seus estudantes.

§ 1º O processo de contratualização será coordenado pelo gestor municipal de saúde do município de Juiz de Fora.

§ 2º O gestor municipal de saúde será o responsável pela coordenação do COAPES SS - JF e informará à Comissão Executiva Nacional do COAPES acerca do início do processo de contratualização.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO COAPES

Art. 6º Será constituído o Comitê Gestor do COAPES SS - JF, visando a proporcionalidade entre os representantes de cada segmento com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES SS - JF;

II - acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no município de Juiz de Fora.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal do COAPES SS - JF terá a seguinte composição:

I - um representante da Superintendência Regional de Saúde;



II - quatro representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo dois do segmento dos usuários, um do segmento dos trabalhadores e um dos prestadores;

III - representante(s) de cada Instituição de Ensino;

IV - representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora;

V - um Representante dos estudantes por Instituição de ensino (caso haja interesse);

VI - representante(s) dos residentes (caso haja interesse).

§ 2º No que concerne às instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, a composição do Comitê Gestor Municipal do COAPES SS - JF será estabelecida de forma proporcional, a fim de assegurar uma representação equitativa. Essa abordagem visa a evitar qualquer desequilíbrio ou vantagem indevida nas deliberações e votações do Comitê, promovendo uma paridade justa e imparcial entre os diferentes tipos de instituições. A igualdade de peso nas decisões é essencial para garantir um ambiente colaborativo e eficaz no aprimoramento dos serviços de saúde municipais.

§ 3º O Gestor Municipal do SUS de Juiz de Fora nomeará os representantes indicados para o Comitê Gestor Municipal do COAPES SS - JF, para um mandato de 1(um) ano, com possibilidade de renovação.

Art. 7º Será definida pelo Gestor Municipal de Saúde uma Comissão Executiva do COAPES-SS-JF com as seguintes atribuições:

I - definir a oferta de cenários de práticas e campos de estágios;

II - definir os critérios de contrapartida;

III - adequar a contrapartida de forma equânime entre as Instituições de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos;

IV - acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES;

V - monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos de estágio ou cenários de prática concedidos em qualquer das unidades que administram estágios, diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Portaria;

VI - definir os prazos do COAPES-SS-JF.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATUALIZAÇÃO DO COAPES



Art. 8º Terão prioridade para celebrar Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde para estágio, residência ou treinamento em serviço as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde localizadas no Município de Juiz de Fora, observada a seguinte ordem:

- I - instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde Públicos municipais, estaduais e federais;
- II - instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde privados sem fins lucrativos;
- III - instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde privados.

Art. 9º A solicitação de habilitação ao COAPES se dará por meio de preenchimento do formulário “Intenção de adesão ao COAPES” na opção Protocolos em Prefeitura Ágil no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), a qualquer momento pela instituição de ensino (as vagas somente poderão ser preenchidas pelos discentes nos prazos estabelecidos pela Comissão Executiva). Para realizar essa solicitação de adesão será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- II - certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- III - autorização do MEC aplicável à Instituição Ensino Superior;
- IV - autorização da Secretaria Estadual de Educação e Superintendência Regional de Ensino aplicável às escolas técnicas;
- V - documento de nomeação dos responsáveis pela Instituição de Ensino.

§ 1º A Instituição de Ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular durante a vigência do COAPES.

§ 2º São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal não suspenso com a Fazenda Municipal.

Art. 10. São critérios para distribuição dos cenários de práticas ofertados pelo Município dentre as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde interessados:

- I - compatibilidade da proposta da Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde com a disponibilidade física da Rede da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora;
- II - distribuição equânime das vagas, considerando as necessidades de ensino aprendizagem das instituições de ensino, considerando seu Plano de Trabalho.



III - disponibilidade de equipamentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para atendimento aos usuários do SUS;

IV - apresentação de Plano de Trabalho Educacional com aderência às políticas, protocolos, fluxos e normas internas vigentes na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora;

V - plano de Contrapartidas nos termos pactuados com a Comissão Executiva do COAPES-SS - JF.

Parágrafo único. No caso da solicitação de um mesmo território ou cenário de prática por mais de uma Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde, compete à Comissão Executiva do COAPES disponibilizá-lo para aquelas cujos planos de trabalho educacionais e contrapartidas estejam mais adequados aos parâmetros avaliativos descritos no caput deste artigo, seguindo a ordem de prioridade estabelecida no art. 8º, respeitando a proporcionalidade na distribuição das vagas e evitando a exclusividade.

Art. 11. Para a concessão dos cenários de práticas é necessário:

I - formalizar o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde entre a Instituição de Ensino ou Estabelecimento de Saúde com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, nos termos do Anexo I - Modelo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde;

II - verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no cenário de prática e aquelas previstas no Plano de Trabalho, através da Comissão Executiva do COAPES/SS, conforme modelo do Anexo IV;

III - celebrar o Termo de Compromisso entre o estudante e o responsável administrativo do cenário de prática, devidamente autorizada pela Comissão Executiva/SS e a Instituição de Ensino ou Estabelecimentos de Saúde, conforme modelos nos Anexos II e III.

§ 1º A concessão de cenário de prática na Rede da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora para estágios e treinamentos curriculares não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a SS - PJF e tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da SS - PJF.

§ 2º Os cenários poderão ser concedidos para prática do estudante do ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação, especialização, pós-graduação stricto sensu e/ou lato sensu e residência médica ou multiprofissional desde que os mesmos estejam comprovadamente matriculados e frequentes, nas suas respectivas instituições de ensino e/ou estabelecimentos de saúde que possuem Termo de Cooperação e Convênios vigentes com a SS - PJF.

Art. 12. Para a celebração dos Convênios serão apresentadas pela SS - PJF, assessorado pela Comissão Executiva do COAPES, às proponentes as contrapartidas que poderão ser definidas de acordo com o art. 15, desta Portaria. Havendo concordância expressa das partes, será firmado o Convênios para a concessão dos cenários de prática.

Art. 13. Para a celebração do Convênio deverão ser apresentados pela Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde interessados, os seguintes documentos:



I - Atos de criação e autorização de funcionamento da Instituição de Ensino ou Estabelecimento de Saúde por órgão competente;

II - Estatuto ou Contrato Social com posteriores alterações, atualizados e devidamente registrados;

III - Documento de posse da última diretoria;

IV - Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Municipal e Estadual;

V - Certidão de regularidade do FGTS;

VI - Projeto Político Pedagógico dos cursos e dos programas de residência em saúde;

VII - Reconhecimento ou autorização pelo MEC dos cursos ofertados cujos discentes realizarão o estágio obrigatório e/ou treinamento em serviço, ou autorização da SEE e SRE quando aplicável;

VIII - Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela Instituição de Ensino para os estudantes, excluindo os residentes (estes segurados pelo INSS);

IX - Plano de trabalho educacional (anexo IV), contendo proposta da Instituição de Ensino e/ou do Estabelecimento de Saúde para estágios, atividades curriculares e treinamento em serviço na SS - JF;

§ 1º A documentação deverá ser entregue através do Prefeitura Ágil no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de acordo com cronograma preestabelecido.

§ 2º O documento de solicitação de vagas para cenários de práticas deverá ser preenchido conforme Plano de Trabalho Educacional constante no Anexo IV e encaminhado pela plataforma Prefeitura Ágil para Comissão Executiva. Os prazos para recebimento e análise da documentação serão definidos anualmente e publicados através dos veículos de comunicação oficiais da Prefeitura de Juiz de Fora.

§ 3º O prazo para confirmação ou recusa da concessão de vagas pela SS - JF é de até 20(vinte) dias úteis para continuidade em cenários de práticas já pactuados e 40 (quarenta) dias úteis para levantamento de novas vagas e abertura de novos cenários de práticas, a contar da confirmação da Secretaria do COAPES do recebimento da solicitação da Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde.

§ 4º É competência exclusiva da Comissão Executiva do COAPES a comunicação com a Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde solicitante, seja para aceitação ou recusa da proposta.

Art. 14. A documentação individual para cada estudante exigida no caso de estágio obrigatório serão:

I - documento oficial de identidade com foto;



II - plano de cada disciplina relativa ao campo de estágio;

III - comprovante de matrícula do discente;

IV - comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os discentes;

V - cartão de vacinação completo/atualizado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. A documentação individual para cada discente exigida no caso de residências serão:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - plano de atividades relativo a cada cenário de prática;

III - documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC;

IV - documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou Ministério da Saúde - MS;

V - documento comprobatório dos residentes médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da unidade formadora, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - cartão de vacinação completo de acordo com regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 16 O Termo de Cooperação e Convênio terá validade de 12 meses a partir da data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses por meio da celebração de termos aditivos.

§ 1º A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, respeitando o período letivo.

§ 2º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

§ 3º Fica resguardado à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora o direito de renunciar o presente termo, administrativamente, por ato unilateral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Art. 17. Os Contratos de convênio deverão observar o modelo constante no Anexo I (Modelo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde) desta Portaria, adaptado às especificidades da Conveniente, considerando a singularidade, regionalidade e natureza jurídica dessa; e deverão ser entregues com o Plano de Trabalho Operacional, conforme Anexo V desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 18. As instituições de ensino, regidas pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES), têm obrigações distintas quanto à contrapartida a ser oferecida, levando em conta a natureza pública ou privada das mesmas.

§ 1º Para as instituições de ensino privadas, fica estabelecido que a contrapartida será fixada em 4% do valor da mensalidade do discente, em caráter obrigatório, na forma de saldo, que poderá ser requisitado a qualquer momento pela comissão executiva, conforme determinado pelas diretrizes do COAPES.

§ 2º Já para as instituições de ensino públicas, a contrapartida não envolverá repasses financeiros e consistirá na oferta de residências em saúde, parcerias, assessoria técnica, consultoria, cursos, capacitação, educação permanente e a disponibilização de infraestruturas, como salas, auditórios e recursos multimídia para eventos, treinamentos, capacitações, educação permanente e outras atividades, conforme a demanda acordada entre a SS - PJF e a Instituição de Ensino.

§ 3º As demandas de assessoria técnica, consultoria, cursos, capacitação e educação permanente serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos pelas diretrizes nacionais do COAPES, garantindo equidade e justiça para todas as instituições de ensino públicas participantes.

§ 4º Por determinação desta Portaria, fica expressamente vedado o repasse de quaisquer valores de recursos financeiros direta ou indiretamente a servidores públicos, sejam eles ativos, inativos ou ocupantes de cargos de comissão. Para a consecução de eventuais contrapartidas ou acordos financeiros necessários, torna-se imprescindível a negociação prévia e formalização com a Comissão Executiva competente, garantindo assim a transparência, lisura e conformidade com as normas vigentes. Tal medida visa assegurar a integridade e a legalidade dos processos envolvendo recursos públicos e garantir a imparcialidade em todas as ações relacionadas aos servidores públicos deste órgão.

Art. 19. A forma que será realizada a contribuição da contrapartida será definida através de negociação entre a Instituição de Ensino e a Comissão Executiva do COAPES;

§ 1º Para fins de contrapartida, poderão ser pactuados:

I - serviços de obras e de engenharia;

II - compra e prestação de serviços;

III - materiais permanentes;



IV - materiais de consumo;

V - assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da SS/PJF;

VI - realização de cursos e ou projetos de capacitação destinados aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, alinhados à Política Municipal de Educação Permanente em Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora;

VII - uso de salas, auditório e recursos multimidiáticos para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora;

VIII - concessão de bolsas de estudo para servidores do Sistema Único de Saúde, de acordo com a disponibilidade de vagas (recurso) das instituições;

IX - poderá ser pactuada contrapartida com as Instituições de Ensino Privadas mediante repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora para a execução de ações previstas no Plano Municipal de Saúde (PMS);

X - oferta de Residência médica para composição da rede.

§ 2º As contrapartidas provenientes das Instituições de Ensino Privadas serão mensuradas e realizadas com base em critérios monetários, resultando em um montante disponível para solicitação a partir da data de publicação dos Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES).

§ 3º A Instituição de Ensino será responsável pela logística e entrega efetiva das contrapartidas em diferentes cenários, tendo o compromisso de cumprir o prazo máximo de 30 dias para situações de fornecimento envolvendo insumos, e de 60 dias para outros casos. Contudo, é válido ressaltar que a Comissão Executiva reserva a prerrogativa de aprovar eventuais prorrogações de prazos, caso sejam necessárias à SS - PJF, requeridas e justificadas adequadamente.

§ 4º A solicitação da contrapartida se dará mediante o encaminhamento de um Ofício emitido pela Comissão Executiva.

§ 5º Se houver redução do número de discentes, a contrapartida já pactuada para aquele período não será revista. Caso haja aumento do número de discentes, a contrapartida dessas novas vagas de estágio e/ou residência em saúde deverá ser definida e acrescida ao plano de trabalho, mediante assinatura de termo aditivo.

§ 6º Os valores financeiros dos itens como insumos, materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter três cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda às especificações solicitadas.

§ 7º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico ficam estabelecidos os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços



§ 8º O prazo limite para o cumprimento integral da contrapartida é o 11º mês após o início do contrato. A comprovação dessa contribuição anual se dará por meio de declaração, conforme apêndice VII - Declaração do cumprimento de contrapartida, emitida pela Comissão Executiva.

§ 9º O não cumprimento de no mínimo 80% da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de campos de estágio e cenários de prática para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades gestoras à Comissão Executiva.

§ 10. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, vigilância, portaria, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Serviço de engenharia: serviço cuja prestação exija responsabilidade técnica de profissional da área de engenharia.

§ 11. Em quaisquer contrapartidas que envolvam dispêndio monetário, as instituições de ensino privadas deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais da instituição que demonstrem os valores de referência.

§ 12. Para as Instituições de Ensino Públicas e para Residências não serão exigidos contrapartidas de forma monetária, e sim, de parcerias, assessoria técnica, consultoria, cursos, capacitação, educação permanente, oferta de infraestruturas como salas, auditórios e recursos multimídias para eventos, treinamentos, educação permanente, capacitações e outras atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Saúde de Juiz de Fora pactuada dentro das possibilidades da Instituição de Ensino.

Art. 20. O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre a SS - JF e as Instituições de Ensino e/ou Estabelecimentos de Saúde será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Convênio ou renovação destes.

Art. 21. Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008, será firmado um Termo de Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde, concedente dos cenários de prática e a Instituição de Ensino ou Estabelecimento de Saúde, proponente e seus respectivos estudantes.

§ 1º O Termo de Convênio deverá seguir obrigatoriamente o modelo previsto nos Anexos II e III, sendo elaborado pela comissão executiva, responsável pela coleta das assinaturas das partes e seus representantes.



§ 2º O início das atividades nos cenários de práticas fica condicionado à publicação no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora do extrato do Termo de Convênio.

§ 3º É vedado aceitar e manter em estágio curricular obrigatório não remunerado ou de treinamento em serviço, estudantes sem a devida formalização e assinatura do Termo de Convênio com a SS - JF.

§ 4º O estágio deverá ser conduzido pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, ficando sob a responsabilidade da SS - JF indicar novo cenário caso haja algum impedimento.

§ 5º Em casos específicos, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, a critério da SS - JF, poderão ser estabelecidas novas regras de supervisão e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Compete à Instituição de Ensino proponente:

I - apresentar o Contrato Organizativo (Anexo I) devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos discentes e o número da apólice de seguro antes do início das atividades nos cenários de prática, sob pena de rescisão do contrato;

II - garantir o seguro pessoal contra acidentes de trabalho aos estudantes;

III - cumprir a contrapartida pactuada e estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com Certificado de Aprovação - utilizado pelo discente em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho levando em consideração a demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência no Anexo VI - Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção;

V - compatibilizar o horário das atividades de ensino, pesquisa e extensão com o de funcionamento dinâmico das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Juiz de Fora e região;

VI - zelar pela observância das normas internas da Unidade de Saúde concedente relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança;

VII - orientar os estudantes para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

VIII - encaminhar, semestralmente ou sempre que solicitado, relatório com cópia dos documentos comprobatórios relativos ao cumprimento do objeto pactuado;



IX - informar à Secretaria de Saúde sobre os cursos, seminários e outros eventos oferecidos pela Instituição de Ensino e as vagas disponíveis para os servidores da mesma.

X - encaminhar documentos atualizados descritos no Art. 18º em substituição aos que forem vencendo durante a vigência do Termo de Cooperação/Convênio, sob pena de rescisão deste.

XI - acordar, junto à gestão Municipal do SUS de Juiz de Fora, medidas que mantenham a atenção ao usuário contínua, coordenada, compartilhada e integral, evitando que haja descontinuidade do atendimento, superlotação do serviço ou prejuízos à qualidade da atenção à saúde do usuário do SUS.

§ 1º A Instituição de Ensino proponente responderá pela reparação de danos materiais e morais causados ao usuário, às Unidades ou a terceiros durante a assistência prestada, decorrentes da inobservância das normas acima relacionadas e normas técnicas vigentes.

§ 2º Em caso de acidente durante as atividades de estágio ou treinamento em serviço em Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, a concedente dará assistência imediata ao discente, prestando os primeiros socorros e/ou acionando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência quando necessário, cabendo às Instituições de Ensino ou Estabelecimentos de Saúde a adoção das providências necessárias ao pleno atendimento do discente, segundo instruções contidas no certificado de seguro, normas técnicas e Lei de estágio vigentes.

Art. 23. Compete à Comissão Executiva do COAPES:

I - coordenar as ações educacionais nos cenários de prática da SS-JF;

II - aprovar planos de trabalho educacionais dos estágios e dos treinamentos em serviço das Instituições de Ensino e/ou Estabelecimentos de Saúde;

III - monitorar junto às Gerências e Unidades de Saúde o desenvolvimento dos estágios e das residências em saúde;

IV - solicitar a indicação de um profissional do equipamento de saúde onde ocorrerá o estágio ou treinamento em serviço com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso/programa do estudante, para acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas;

V - providenciar junto à Instituição de Ensino e Estabelecimento de Saúde a documentação referente à solicitação de cenário de prática, assim como a autuação do processo e encaminhamento à assessoria jurídica.

VI - receber as solicitações de estágio e/ou treinamento em serviço das Instituições/Hospitais de Ensino, avaliar e conduzir junto às gerências locais e coordenações de área a discussão sobre a inserção das atividades educacionais em seus respectivos territórios (Regiões de Saúde);

VII - responder formalmente sobre a disponibilidade da vaga ou a impossibilidade de atendimento da solicitação;



VIII - monitorar a inserção do estudante e o andamento do estágio e das residências em saúde em seus respectivos territórios (Regiões de Saúde);

IX - aprovar a indicação do profissional designado pelas gerências dos Serviços de Saúde para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

X - providenciar a identificação do docente e do estudante e suas respectivas funções;

XI - receber a indicação do professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas no cenário de prática em número compatível com o grupo de estudantes;

XII - fiscalizar o Cartão de Vacinas dos docentes e discentes atualizados, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 24. Compete aos serviços de Saúde concedentes do cenário de prática:

I - Indicar um profissional da área de formação do discente estudante para atuar como supervisor/preceptor para orientar, mediar, integrar, monitorar, supervisionar, aconselhar, ouvir, demonstrar, explicar e conscientizar as atividades dos discentes;

II - orientar os discentes estudantes, e docentes/supervisores/preceptores sobre normas e rotinas da Unidade de Saúde;

III - garantir condições de segurança para a atuação profissional de estudantes, supervisores e preceptores;

IV - facilitar o acesso dos estudantes, conforme necessidade da ação educacional, a recursos técnico-operativos do processo de trabalho a que for inserido e estimular a proposição de alternativas para desenvolver essas atividades;

V - garantir que no caso de suspensão súbita de algum cenário já pactuado, por qualquer motivo não previsto, o estudante tenha garantido outro cenário com condições semelhantes para continuar suas atividades acadêmicas, sem prejuízo para a formação.

Art. 25. É atribuição das Instituições de Ensino, dos estudantes e da comissão executiva, o dever de fornecer respostas às avaliações apresentadas pelo Gestor Municipal de Saúde ou pela Comissão Executiva do COAPES. Esta contribuição é de caráter obrigatório e deve ser realizada de forma rigorosa ao término de cada vivência nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, visando aprimorar continuamente a integração ensino serviço e comunidade.

Parágrafo único. Com o propósito de facilitar esse procedimento, foi estabelecido um canal de denúncias acessível através da página do COAPES no site da prefeitura municipal de Juiz de Fora. Por meio desta plataforma, as avaliações obrigatórias podem ser prontamente submetidas.



CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. A manutenção do estudante em desconformidade com esta Portaria constitui ilícito administrativo. Em caso de descumprimento, fica a Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde sujeitos às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 27. As situações não previstas nesta Portaria, os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Secretário de Saúde, após parecer da Comissão Executiva e do Comitê Gestor do COAPES.

Art. 28 Para efeito desta portaria entende-se como:

I - Anexo: documentos próprios da portaria, explicativos e norteadores dos fluxos de formalização e contratualização;

II - Apêndice: documentos integrantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES.

Art. 29. Constam desta Portaria os seguintes Anexos e Apêndices:

I - Anexo I - Modelo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - Firmado entre a Instituição e o Gestor Municipal de Saúde;

II - Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório não remunerado - Individual para cada discente, firmado entre a Instituição, o discente e o Gestor Municipal;

III - Anexo III - Modelo de Termo de Compromisso das Residências em Saúde - Individual para cada residente, firmado entre a Instituição, os discentes e o Gestor Municipal;

IV - Anexo IV - Plano de Trabalho Geral - Preenchido pela Instituição do curso;

V - Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços - Utilizada como base quando a contrapartida se dá por meio de empréstimo de salas, auditórios, entre outros;

VI - Anexo VI - Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção - Utilizada para a padronização dos EPIs;

VII - Anexo VII - Comitê Gestor Municipal do COAPES;

VIII - Anexo VIII - Comissão Executiva do COAPES-SS-JF;



IX - Apêndice I - Questionário de Infraestrutura - Enviado pelas instituições de ensino para informar o volume de discentes;

X - Apêndice II - Questionário de Preferência de Atuação - Preenchido pela instituição de ensino para facilitar a alocação das vagas;

XI - Apêndice III - Declaração de Cumprimento de Contrapartida - Enviada à instituição pela Secretaria de Saúde assim que a contrapartida recebida;

XII - Apêndice IV - Plano de Contrapartida de Cursos - Utilizado quando a contrapartida da instituição (pública) for oferecida em forma de cursos e formações;

XIII - Apêndice V - Distribuição das Vagas - Enviado pela Comissão Executiva para definir as vagas alocadas.

Art. 30. Toda tramitação de documentação deverá ser realizada na plataforma Prefeitura Ágil da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Art. 31. Todos os Anexos e Apêndices ao COAPES citados nesta portaria estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Art. 32. Deverá ser seguido o fluxo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Art. 33. Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 34. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de setembro de 2023.

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
Secretário de Saúde



ANEXO I

CONVÊNIO ___/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SS, DE UM LADO E, (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivan Charles Fonseca Chebli, CPF nº 135.XXX.XXX-XX, e de outro lado o **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 8.018/2021 e, ainda em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, bem como a Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de estágios nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, nos município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e das Secretaria de Saúde de Juiz de Fora:

- I - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II - Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV - Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V - Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
 - a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;
 - c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
 - e) Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES.
- VI - Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios, assim como seguir as diretrizes dos Conselhos de Promoção à Equidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

- I - Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção



prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II - Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III - Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este convênio, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV - Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V - Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII - Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de convênio;

VIII - Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX - Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X - Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no convênio;

XI - Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da Instituição de Ensino (IE), quando de difícil acesso, de acordo com as os locais;

XII - Garantir o seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela Instituição de Ensino para os estudantes, excluindo os residentes (estes segurados pelo INSS);

XIII - Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelo estudante em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência no Anexo VI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde:

I - Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;

II - Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III - Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV - Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebrem este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V - Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente convênio serão de responsabilidade das partes e determinado no Plano de Contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para a execução do presente convênio serão de responsabilidade da Instituição de Ensino. Caberá à IES comprovar para a comissão executiva o quantitativo de acadêmicos matriculados, para gerar o saldo de 4% referente a mensalidade dos mesmos, salvo Instituições Públicas que poderão contribuir de outras formas determinadas na portaria. Dessa forma, considera-se como contrapartida das IEs públicas:

1. Repasse por meio de materiais e equipamentos que visem qualificar os cenários de prática;
2. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;
3. Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
4. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);
5. Atendimento Médico com residentes da pediatria em pontos estratégicos da Rede;
6. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
7. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
8. Realização de Educação Permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
9. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as Partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos.

Para as instituições de ensino privadas, fica estabelecido que a contrapartida será fixada em 4% do valor da mensalidade do discente, em caráter obrigatório, na forma de saldo, que poderá ser requisitado a qualquer momento pela comissão executiva, conforme determinado pelas diretrizes do COAPES.

A Instituição de Ensino será responsável pela logística e entrega efetiva das contrapartidas em diferentes cenários, tendo o compromisso de cumprir o prazo máximo de 30 dias para situações de fornecimento envolvendo insumos, e de 60 dias para outros casos. Contudo, é válido ressaltar que a Comissão Executiva reserva a prerrogativa de aprovar eventuais prorrogações de prazos, caso sejam necessárias à SS-PJF, requeridas e justificadas adequadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente convênio deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar, e avaliar a integração ensino- serviço-comunidade no território objeto do convênio. Um membro de cada IE deverá fazer parte do corpo desse Comitê.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e valor da contrapartida, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por



igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em vias digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, de de 2023.

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO II

Termo de Compromisso de Estágio

Nome Aluno _____ CPF nº _____

Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Termo de Atividades de Integração Ensino- Serviço-Comunidade (TAIESC) nº **000/20** o aluno/estagiário celebra o presente Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento está vinculado diretamente ao TAIESC neste está estabelecida a conduta do aluno/estagiário durante sua permanência no campo do Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E MONITORAMENTO

I - O estágio terá a duração já acordada previamente, podendo ser eventualmente prorrogado, modificado, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, mediante aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - A Instituição de Ensino - IE se responsabilizará pela cobertura de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do aluno/estagiário,

III - Constituem motivos para a **cessação automática** da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO: a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;

b) O não cumprimento do aluno/estagiário e IE de quaisquer cláusulas;

c) O não cumprimento, pelo Estagiário, das normas e dos regulamentos internos da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I - Cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como a norma de Biossegurança apresentando-se adequadamente uniformizado e portando crachá de identificação da IE;

II - Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à IE;

III - Ao término do estágio realizar avaliação no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I - Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades, no prazo não superior a seis meses;

II - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

III - Comunicar a parte cedente, o início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolar; IV - Realizar Avaliação de Estágios Obrigatórios no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;

V - Disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, a ser utilizada pelos alunos; VI- Zelar pelo cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE

I - Ofertar instalações aptas a propiciar atividades de aprendizagem;

II - Conceder todas as informações que proporcionem a adequada realização dos estágios;

III - Apresentar Relatório Anual Consolidado de Estágios Obrigatórios.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, os compromissários firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, cabendo uma cópia a cada parte.



Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo estágio
Unidade cedente

Instituição de Ensino
Coordenador(a) de Estágios

Assinatura do Estagiário (a)



ANEXO III

Termo de Compromisso de Residência

Nome Aluno _____ CPF nº _____

Nos termos da Lei Federal 6.932, de 7 de julho de 1981, a chamada lei da Residência Médica o aluno/residente celebra o presente Termo de Compromisso de Residência de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento está vinculado diretamente ao COAPES de Juiz de Fora e neste está estabelecida a conduta do aluno/residente durante sua permanência no campo da Residência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E MONITORAMENTO

I - A residência terá a duração já acordada previamente, podendo ser eventualmente prorrogado, modificado, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, mediante aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - Constituem motivos para a **cessação automática** da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO: a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
b) O não cumprimento do aluno/residente e IE de quaisquer cláusulas;
c) O não cumprimento, pelo Residente, das normas e dos regulamentos internos da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE

I - Cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como a norma de Biossegurança apresentando-se adequadamente uniformizado e portando crachá de identificação da IE;

II - Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à IE;

III - Ao término da residência, realizar avaliação no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I - Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades, no prazo não superior a seis meses;

II - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação das residências;

III - Comunicar a parte cedente, o início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolar; IV - Realizar Avaliação de Residências no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;

V - Disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, a ser utilizada pelos alunos; VI- Zelar pelo cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE

I - Ofertar instalações aptas a propiciar atividades de aprendizagem.

II - Conceder todas as informações que proporcionem a adequada realização das residências;

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA, os compromissários firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, cabendo uma cópia a cada parte.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.



Responsável pela Residência
Unidade cedente

Instituição de Ensino
Coordenador(a) de Residências

Assinatura do(a) Residente



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

Comitê Gestor

Instituição de Ensino					
Unidade Gestora					
Processo SEI Exercício					
Curso/ Programa	Nível*	Unidade	Setor	Disciplina	Descrição das Atividades

* A – AUXILIAR / T – TÉCNICO / G – GRADUAÇÃO / P – PÓS GRADUAÇÃO / R - RESIDÊNCIA

Assinatura com Carimbo	Data
Instituição de Ensino	
Titular Unidade Gestora	



ANEXO V

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS	CAPACIDADE	VALOR PERÍODO*
SALA DE AULA	ATÉ 40 PESSOAS	R\$350,00
SALA DE AULA	ATÉ 60 PESSOAS	R\$450,00
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 40 PESSOAS	R\$450,00
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 60 PESSOAS	R\$600,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 20 PESSOAS	R\$1.000,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 21 A 40 PESSOAS	R\$1.100,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 41 A 60 PESSOAS	R\$1.300,00
AUDITÓRIO	ATÉ 100 PESSOAS	R\$1.250,00
AUDITÓRIO	ATÉ 200 PESSOAS	R\$1.650,00
AUDITÓRIO	ATÉ 300 PESSOAS	R\$5.100,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 100 PESSOAS	R\$1.200,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 101 A 250 PESSOAS	R\$2.200,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 251 A 350 PESSOAS	R\$3.850,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 351 A 500 PESSOAS	R\$5.800,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 500 A 800 PESSOAS	R\$6.000,00

Legenda:

(*) O Período refere-se à duração da utilização dos espaços, sendo definido o tempo de cinco horas como padrão.

(**) Multimídia é compreendido como a disponibilização de microfone, computador, acesso a internet e aparelhos de som e projeção ao docente ou palestrante indicado pela SS - JF.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.



ANEXO VI

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÕES - EMBALAGEM
TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	Touca cirúrgica uso único, para uso hospitalar, confeccionada a base de fibras 100% polipropileno, hipoalergênico, com gramatura mínima 20g/m ² , formato anatômico redondo ou sanfonado, resistente, inodora, com capacidade de ventilação, bordas bem acabadas, totalmente providas de elástico, proporcionando fixação adequada à cabeça sem apertar e que proporcione proteção total dos cabelos.	<ul style="list-style-type: none">• O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.• Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX C/ TALCO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL. TAMANHOS: PP, P, M, G	Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho PP, Pequeno, Médio e Grande, não estéril, uso único, confeccionada em látex de borracha natural, c/ textura uniforme e lisa, ambidestra, levemente lubrificada c/ pó bioabsorvível não prejudicial à saúde, hipoalergênico. Punhos devidamente acabados, gravados com caracteres indelévels e nítidos o nome comercial da empresa fabricante nacional ou nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.	<ul style="list-style-type: none">• O produto deverá ser embalado em caixa tipo dispenser com 100 unidades.• Deverá possuir especificação do selo de identificação da conformidade avaliada impressa na embalagem (SELO DE SEGURANÇA - INMETRO)• O produto deverá ser reembalado de acordo conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor.• Identificação: O produto deverá possuir nº de lote de fabricação, número do CA e o nome comercial do fabricante nacional ou do Importador impresso em cada luva.• Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde, Nº do Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.



<p>AVENTAL DE PROCEDIMENTO, NÃO TECIDO, SMS, DESCARTÁVEL E TAMANHO ÚNICO</p>	<p>Avental para procedimento, indicado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra respingos de produtos químicos, sangue e fluidos corporais, uso único, não estéril, confeccionado em não tecido 100% polipropileno tecnologia SMS, com barreira microbiana e viral, com gramatura mínima de 30g/m², leve e resistente, respirável, repelente a líquidos, sem emendas, furos, rasgos ou defeitos, com bordas bem acabadas com costuras tipo overlock, decote redondo, mangas raglan ou convencional longas, com ajuste nos punhos por malha canelada, com abertura na parte posterior e fechamento total, através de tiras no pescoço e cintura, em comprimento suficientes para o fechamento. O avental deve medir no mínimo 120 cm de comprimento total e 140 cm de largura. Deverá apresentar no próprio avental, impresso em caracteres indelével e visíveis: o número de CA (Certificado de Aprovação)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante com CA (Certificado de Aprovação).• Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.• Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante com CA (Certificado de Aprovação).• Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde e CA
<p>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</p>	<p>Óculos modelo de segurança e de proteção confeccionado em policarbonato ou material similar, transparente e incolor, leve, durável, resistente, sem rebarbas e cantos vivos, riscos ou qualquer defeito que cause lesões ao usuário. Confeccionado com hastes reguláveis e com perfeito ajuste individual. Material com elevado grau de proteção, incluindo proteção lateral, lentes com qualidade óptica, livres de distorções, que não embace e se adequem a profissionais que usem óculos com lentes corretivas. Resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção.</p>	<ul style="list-style-type: none">• O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.• Deverá constar na embalagem primária nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação.• Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.• Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante e CA.



<p>SAPATILHA EM MALHA SIMPLES, ALGODÃO E TAMANHO ÚNICO</p>	<p>Sapatilha de malha simples-protetor de calçado- propé- confeccionada tecido tipo malha canelada em 100% algodão de boa qualidade, sem falhas na trama, resistente, tamanho único, adaptável a toda grade de numeração de calçados, elasticidade que permita cobertura completa do pé, com bordas de elástico bem acabadas e costuradas com reforço, reutilizável.</p>	<ul style="list-style-type: none">• O produto deverá ser acondicionado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.• Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, nº do Registro no Ministério da Saúde.• Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.• Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
---	--	--